CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFONE (0192) *75-5888

CEP 13330 — INDAIATUBA - SP

LEI No 2.694 DE 27 DE MAIO DE 1.991

"Autoriza os supermercados localizados no territòrio municipal a arrecadarem tributos municipais."

O VICE-PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, **FAÇO SABER QUE A CAMARA MANTEVE E EU,NOS TERMOS DO ARTIGO 66, PARAGRAFO 7o, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Ficam autorizados os Supermercados estabelecidos no territòrio municipal a arrecadarem os Tributos Municipais, devidos ao Municìpio de Indaiatuba.

Art. 2o - Os supermercados promoverão o depòsito dessa arrecadação atè o 5o (quinto) dia ùtil seguinte ao da arrecadação, no Caixa do Banco do Estado de São Paulo da Prefeitura Municipal.

Art. 3o - Os supermercados entregarão as vias das guias de recolhimento dos tributos municipais, destinados á Secretaria da Fazenda, atè o 5o (quinto) dia ùtil seguinte ao da arrecadação.

Art. 4o - Os supermercados que fizerem jus á faculdade que lhes è concedida na presente lei deverão protocolar requerimento ao Secretàrio da Fazenda.

Art. 5o - Esta lei entrarà em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o - Revogam-se as disposições em contràrio.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de maio de 1.991

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
Vice-Presidente